

parte com o julgado que lhe foi desfavorável, por si só, não tem o condão de tornar cabíveis os embargos de declaração. Inexistência dos vícios apontados. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

011. APELAÇÃO 0082873-45.2006.8.19.0001 Assunto: Água e/ou Esgoto / Concessão / Permissão / Autorização / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0082873-45.2006.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00143211 - APELANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: SERGIO BERMUDEZ OAB/RJ-017587 APELADO: CONDOMINIO DO EDIFICIO CAMINHA XII ADVOGADO: IVO TOSTES COIMBRA OAB/RJ-057815 **Relator: DES. FERNANDO DO NASCIMENTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de erro material, omissão, obscuridade ou contradição. Tarifa de esgoto. Inexistência de serviço de tratamento. Ilegalidade da cobrança de acordo com o entendimento desta Câmara Cível, na forma do voto da Des. Valéria Dauchex. Prescrição decenal. A prova pericial realizada comprovou que nem mesmo a primeira etapa do serviço (coleta) era realizada pela ré antes de abril de 2010, conforme laudo de fls. 435/437. Destarte, revela-se indevida a tarifa cobrada pelo serviço de esgotamento sanitário, inclusive por afronta ao disposto no art. 22, caput, do CDC, o qual afirma que os serviços públicos devem ser prestados de forma adequada, eficiente e segura. Devolução na forma simples. Desprovimento do recurso. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos, nos termos do voto do Des Relator.

012. APELAÇÃO 0044100-62.2016.8.19.0038 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0044100-62.2016.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00177198 - APELANTE: VISIONE 04 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA ADVOGADO: GUSTAVO MOURA AZEVEDO NUNES OAB/RJ-107088 APELADO: ADILSON MAZZIM XAVIER APELADO: MICHELE TEIXEIRA CRESTANI XAVIER ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA LAGROTTA OAB/RJ-029863 **Relator: DES. VALERIA DACHEUX NASCIMENTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL NA PLANTA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL PRETENDENDO A RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS. MOTIVOS PESSOAIS. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. CLÁUSULA QUE CONVENCIONA A IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DA CONVENÇÃO EM CONTRATO DE ADESÃO. DESVANTAGEM EXCESSIVA PARA O CONSUMIDOR. DIREITO DE IMPUGNAR OS TERMOS PACTUADOS. POSIÇÃO DE VULNERABILIDADE. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. PARTE RÉ NÃO DEU CAUSA AO DESFAZIMENTO DO CONTRATO. RESCISÃO POR DESISTÊNCIA MOTIVADA EM RAZÕES PESSOAIS. PERDA DE PERCENTUAL DE PARCELAS JÁ PAGAS. PARÂMETROS DE RESTITUIÇÃO ESTABELECIDOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TEM-SE RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A RETENÇÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE A IMPORTÂNCIA DAS PARCELAS EFETIVAMENTE PAGAS PELO CONSUMIDOR. PERCENTUAL DE 70% REPRESENTARIA ENRIQUECIMENTO INDEVIDO POR PARTE DA CONSTRUTORA. VEDAÇÃO LEGAL, QUANTO AO PERDIMENTO INTEGRAL DAS PRESTAÇÕES. TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE FIXOU O PERCENTUAL DE RETENÇÃO. PRECEDENTE DO STJ. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

013. APELAÇÃO 0211932-03.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0211932-03.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00243172 - APE: ANTONIO RAFAEL DE SOUZA SILVA ADVOGADO: THIAGO AMORIM MARQUES OAB/RJ-168528 APDO: BANCO ITAÚCARD S A **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR QUE AJUIZOU CINCO AÇÕES QUASE IDÊNTICAS ALEGANDO TER SOFRIDO MÚLTIPLOS APONTES INDEVIDOS DE CRÉDITO. PARA CADA APONTE O AUTOR AJUIZOU UMA DESSAS AÇÕES, ALEGANDO QUE CADA CONTRATO CONFIGURARIA UMA CAUSA DE PEDIR REMOTA. ADUZIU QUE OS PEDIDOS TAMBÉM SERIAM DISTINTOS, O QUE AFASTARIA A HIPÓTESE DE LITISPENDÊNCIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU QUATRO DOS REFERIDOS PROCESSOS, RECONHECENDO A LITISPENDÊNCIA E CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DE 10% DAS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DO DEMANDANTE REPRISANDO OS ARGUMENTOS DA EXORDIAL, BEM COMO PUGNANDO PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA DEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS IDÊNTICOS. ARGUMENTAÇÃO ÚNICA, ALEGANDO INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. AUTOR QUE NÃO PUGNA PELA REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DISTINTAS, MAS TÃO SOMENTE ALEGA QUE JAMAIS CELEBROU OS CONTRATOS QUE ENSEJARAM OS APONTAMENTOS IMPUGNADOS. EXORDIAIS QUASE IDÊNTICAS, ALTERANDO-SE APENAS O NÚMERO DO CONTRATO QUE ENSEJOU O APONTE E VALOR DO DÉBITO. PEDIDOS IDÊNTICOS, REQUERENDO O LEVANTAMENTO DO APONTE E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 15 MIL. NÃO HAVIA NECESSIDADE DE O CONSUMIDOR TER AJUIZADO 5 DEMANDAS PARA DISCUTIR EXATAMENTE O MESMO TEMA, ISTO É, O DESCONHECIMENTO DE CONTRATO FIRMADO COM O RÉU. REITERAÇÃO DESSAS AÇÕES QUE SOMENTE TEM UM FIM, OBTER CONDENAÇÕES REPETIDAS À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ALÉM DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. SENTENÇA MANTIDA. NEGATIVA DE PROVIMENTO AO RECURSO. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, OBSERVADA A GRATUIDADE DE JUSTIÇA ORA DEFERIDA. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

014. APELAÇÃO 0211972-82.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SANTA CRUZ REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0211972-82.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00243173 - APE: ANTONIO RAFAEL DE SOUZA SILVA ADVOGADO: THIAGO AMORIM MARQUES OAB/RJ-168528 APDO: BANCO ITAÚCARD S A **Relator: DES. JUAREZ FERNANDES FOLHES** Ementa: APELAÇÃO. PROCESSUAL CIVIL. CONSUMIDOR QUE AJUIZOU CINCO AÇÕES QUASE IDÊNTICAS ALEGANDO TER SOFRIDO MÚLTIPLOS APONTES INDEVIDOS DE CRÉDITO. PARA CADA APONTE O AUTOR AJUIZOU UMA DESSAS AÇÕES, ALEGANDO QUE CADA CONTRATO CONFIGURARIA UMA CAUSA DE PEDIR REMOTA. ADUZIU QUE OS PEDIDOS TAMBÉM SERIAM DISTINTOS, O QUE AFASTARIA A HIPÓTESE DE LITISPENDÊNCIA. SENTENÇA QUE EXTINGUIU QUATRO DOS REFERIDOS PROCESSOS, RECONHECENDO A LITISPENDÊNCIA E CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DE 10% DAS DESPESAS PROCESSUAIS. RECURSO DO DEMANDANTE REPRISANDO OS ARGUMENTOS DA EXORDIAL, BEM COMO PUGNANDO PELA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PARCIAL PROVIMENTO TÃO SOMENTE PARA DEFERIR A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDOS IDÊNTICOS. ARGUMENTAÇÃO ÚNICA, ALEGANDO INEXISTÊNCIA DO DÉBITO. AUTOR QUE NÃO PUGNA PELA REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DISTINTAS, MAS TÃO SOMENTE ALEGA QUE JAMAIS CELEBROU OS CONTRATOS QUE ENSEJARAM OS APONTAMENTOS IMPUGNADOS. EXORDIAIS QUASE IDÊNTICAS, ALTERANDO-SE APENAS O NÚMERO DO CONTRATO QUE ENSEJOU O APONTE E VALOR DO DÉBITO. PEDIDOS IDÊNTICOS, REQUERENDO O LEVANTAMENTO DO APONTE E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL NO VALOR DE R\$ 15 MIL. NÃO HAVIA NECESSIDADE DE O CONSUMIDOR TER AJUIZADO 5 DEMANDAS PARA DISCUTIR EXATAMENTE O MESMO TEMA, ISTO É, O DESCONHECIMENTO DE CONTRATO FIRMADO COM O RÉU. REITERAÇÃO DESSAS AÇÕES QUE SOMENTE TEM UM FIM, OBTER CONDENAÇÕES REPETIDAS À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, ALÉM DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA.